CÂMARA *MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIO*S- RJ

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

INDICAÇÃO DE Nº01/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O Vereador que este subscreve, atendendo exclusivamente ao interesse público, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, INDICA à Douta Mesa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que viabilize a implantação e/ou as alterações necessárias da Lei 1.321, de 16 fevereiro de 2017, (TPA).

JUSTIFICATIVA:

A cidade de Armação dos Búzios é um dos destinos turísticos mais renomados do Brasil, reconhecido por suas belezas naturais, praias paradisíacas, biodiversidade e cultura local única. No entanto, o crescimento exponencial do turismo e a pressão sobre os recursos naturais tornam urgente a adoção de medidas para garantir a preservação ambiental e a sustentabilidade do município. Nesse contexto, a regulamentação da **Taxa de Preservação Ambiental (TPA)** apresenta-se como uma solução estratégica para enfrentar esses desafios e proteger o patrimônio natural e cultural de Búzios.

Considerando o art. 6º da **Lei Ordinária nº 1.321, de 6 de fevereiro de 2017**, que autoriza a criação da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no município de Armação dos Búzios, solicito ao Prefeito através desta indicação com urgência a implementação do sistema de registro eletrônico de identificação do veículo, para registro de cobrança de taxa, como um mecanismo essencial para promover a sustentabilidade ambiental, atender às demandas de conservação e garantir a qualidade de vida dos moradores e visitantes.

Com a regulamentação da TPA, a lei será plenamente efetivada, garantindo sua aplicação em conformidade com os princípios legais e administrativos.

Por fim, caso o Chefe do Poder Executivo decida alterar a Lei mencionada, este Legislador sugere que a cobrança seja restrita a períodos específicos. Ademais, propõe-se que a taxa de ingresso do veículo na jurisdição do Município não seja cobrada de forma indiscriminada, mas sim em pontos e locais expressamente definidos pela legislação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Vereador Autor